



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4700, DE 16 DE JULHO DE 2001

Autoriza o parcelamento de débitos devidos em decorrência da aplicação de multas de trânsito no âmbito municipal, e determina outras providências.

P. 16993/01

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Os débitos decorrentes de multas de trânsito de alçada municipal, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado, uma vez atendidas as condições previstas no decreto que a regulamentar.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto no Artigo 1º, por meio de Decreto.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 16 de julho de 2001.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do Vereador
PAULO EDUARDO MARTINS NETO - PFL

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO